



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

LEI Nº 5.233/2024

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sinais visuais para estudantes surdos nas instituições de ensino localizados no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino localizadas no Município de Garanhuns obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a fim de não gerar incômodos sensoriais, bem como sinal luminoso para os estudantes Surdos, a fim de proporcionar maior inclusão.

Parágrafo único. O Sinal luminoso é um alarme que acende lâmpadas dispostas, normalmente, sobre os quadros nas salas de aula. Estas lâmpadas possuem como finalidade substituir o sinal sonoro para os alunos surdos.

Art. 2º As escolas localizadas no município de Garanhuns que possuam prédios próprios garantirão o sinal sonoro e luminoso para as pessoas com deficiência, à medida que forem reformadas, ampliadas e/ou requalificadas.

Art. 3º As escolas com prédios locados no município de Garanhuns se adequarão à medida que forem reformadas, ampliadas e/ou requalificadas.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 360 dias, contados da data de publicação desta lei, para adequação às suas determinações.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

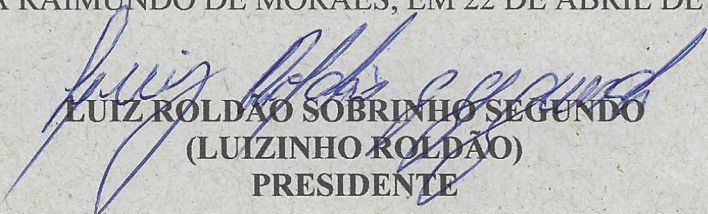


Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.


LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
(LUIZINHO ROLDÃO)
PRESIDENTE

Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. Empresa Contratada: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **50.044.781/0001-94**. Valor do contrato: **R\$ 11.744,00 (onze mil setecentos e quarenta e quatro reais)**. Data da assinatura: 20/03/2024. Vigência: 10 (dez) meses. **Maria Madalena de Brito Lopes** - Secretária de saúde.

Flores, 22/04/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:79EC9352

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 007/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 007/2024. Objeto: **Aquisição parcelada de Medicamentos (Farmácia Básicas) para o Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Empresa Contratada: **SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.386.986/0001-76**. Valor do contrato: **R\$ 49.007,75 (quarenta e nove mil sete reais e setenta e cinco centavos)**. Data da assinatura: 22/03/2024. Vigência: 10 (dez) meses. **Maria Madalena de Brito Lopes** - Secretária de saúde.

Flores, 22/04/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:E53AB9CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 007/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 007/2024. Objeto: **Aquisição parcelada de Medicamentos (Farmácia Básicas) para o Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Empresa Contratada: **HOSPITALMED LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º **29.868.059/0001-88**. Valor do contrato: **R\$ 206,24 (duzentos e seis reais e vinte e quatro centavos)**. Data da assinatura: 22/03/2024. Vigência: 10 (dez) meses. **Maria Madalena de Brito Lopes** - Secretária de saúde.

Flores, 22/04/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:24C50C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 007/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 007/2024. Objeto: **Aquisição parcelada de Medicamentos (Farmácia Básicas) para o Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Empresa Contratada: **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.754.510/0001-48**. Valor do contrato: **R\$ 1.568,00 (um mil quinhentos e sessenta e oito reais)**. Data da assinatura: 22/03/2024. Vigência: 10 (dez) meses.

MARIA MADALENA DE BRITO LOPES - Secretária de saúde.

Flores, 22/04/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:B36703BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024 FMSF

EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2024 FMSF, Processo Licitatório FMSF nº 008/2024. Pregão Eletrônico FMSF nº 008/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio no processo de gerenciamento, com utilização de instrumentos de gestão para o desenvolvimento de planejamento, monitoramento, regulação e avaliação em serviços de saúde na atenção básica, média e alta complexidade, a fim de subsidiar tomada de decisão estratégica no Município de Flores/PE.** Empresa Contratada: **MICHERLLAYNNE ALVES FERREIRA LINS-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **45.342.090/0001-37**. Valor do contrato: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. Data da assinatura: 22/03/2024. Vigência: 10 (dez) meses. **Maria Madalena de Brito Lopes** - Secretária de saúde.

Flores, 22/04/2024.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:8DF67CC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário para a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, que tem como contratada a Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.769.035/0001-64, estabelecida na Avenida Cruz Cabugá nº 1.387, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-905, no valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Garanhuns, 22 de abril de 2024.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A3FCEA8B

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
LEI Nº 5.233/2024

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Determina a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de não gerar incômodos sensoriais aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e sinais visuais para estudantes surdos nas instituições de ensino localizados no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições de ensino localizadas no Município de Garanhuns obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista

(TEA) a fim de não gerar incômodos sensoriais, bem como sinal luminoso para os estudantes Surdos, a fim de proporcionar maior inclusão.

Parágrafo único. O Sinal luminoso é um alarme que acende lâmpadas dispostas, normalmente, sobre os quadros nas salas de aula. Estas lâmpadas possuem como finalidade substituir o sinal sonoro para os alunos surdos.

Art. 2º As escolas localizadas no município de Garanhuns que possuam prédios próprios garantirão o sinal sonoro e luminoso para as pessoas com deficiência, à medida que forem reformadas, ampliadas e/ou requalificadas.

Art. 3º As escolas com prédios locados no município de Garanhuns se adequarão à medida que forem reformadas, ampliadas e/ou requalificadas.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 360 dias, contados da data de publicação desta lei, para adequação às suas determinações.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 22 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO

(luizinho Roldão)

Presidente

Publicado por:

Marcos Alexandre Mello de Siqueira

Código Identificador:EFCD8CE8

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
LEI Nº 5.234/2024**

Autoria: Vereador Gerson José de Carvalho Filho

EMENTA: Institui o “Programa Municipal de Acompanhamento Pré-Natal e Pós-parto da gestante com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, no âmbito deste Município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal de Acompanhamento Pré-Natal e Pós-parto da gestante com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”, no âmbito do Município de Garanhuns.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - pré-natal: o acompanhamento médico da mulher durante a gravidez, em que há esclarecimento de suas dúvidas, bem como solicitação de exames e verificação de sua saúde e da saúde do bebê;

II - pós-parto: o período que se inicia após a dequitação (saída da placenta) e termina com a primeira ovulação da mulher, com duração média entre 40 (quarenta) e 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Toda gestante com TEA será considerada de alto risco e será atendida pela Atenção Primária, Secundária e Terciária, com vistas a:

I - reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil;

II - facilitar o diagnóstico e o acompanhamento.

Art. 4º A Secretaria de Saúde Municipal deverá fornecer todo o acompanhamento psicológico e psiquiátrico à gestante com

Transtorno do Espectro Autista (TEA), além do acompanhamento ginecológico, obstétrico e pediátrico desenvolvido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º O acompanhamento psicológico e psiquiátrico a que se refere o art. 4º deverá ser realizado:

I – durante todo o período da gravidez;

II – no momento do parto;

III – ao longo do puerpério;

IV – até o segundo ano de vida da criança, em conjunto com o Médico Pediatra.

§ 1º O acompanhamento a que se refere o inciso II contemplará, obrigatoriamente, a presença de um Psicólogo ou Psiquiatra durante todo o trabalho de parto.

§ 2º O acompanhamento a que se refere o inciso III ocorrerá mensalmente e se estenderá à genitora, que deverá comparecer ao serviço de saúde de origem para as devidas consultas, procedimentos e orientações.

Art. 6º Fica estabelecida a obrigatoriedade de um plano de parto multidisciplinar desenvolvido conjuntamente pelo Obstetra, pelo Psicólogo e pelo Psiquiatra para atender às necessidades da gestante no decorrer de sua gravidez e na hora do parto.

Art. 7º Após o parto da gestante com TEA, os profissionais do serviço pediátrico do SUS deverão:

I – acompanhar os marcos de desenvolvimento da criança;

II – realizar todos os exames e procedimentos médicos necessários à criança, com vistas ao diagnóstico precoce do TEA;

III – preencher corretamente a carteira de vacinação da criança.

Parágrafo único. Sendo detectado durante os atendimentos mensais que a criança possui TEA, o Pediatra deverá inserir esta informação no sistema do SUS para a prestação de suporte médico adequado.

Art. 8º Caberá aos Agentes Comunitários de Saúde, dentro dos requisitos do Programa instituído por esta Lei:

I – acompanhar as gestantes com TEA, de acordo com cada região;

II – coletar dados relacionados ao Programa;

III – fornecer os cuidados básicos de saúde oferecidos pelo Programa;

IV – realizar o encaminhamento das gestantes com TEA aos Órgãos vinculados à Secretaria de Saúde, em caso de necessidade médica constatada.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, com base nos dados coletados pelos Agentes Comunitários de Saúde:

I – realizar o mapeamento censitário, a cada quadriênio, com a estimativa de todas as gestantes e crianças com TEA;

II – divulgar os dados gerais por faixa etária e gênero, preservando o sigilo dos dados pessoais.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável pelo acompanhamento e cumprimento do programa instituído por esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.